

LEI Nº 13/2006

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, aprovou , e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campina Grande do Sul, com a finalidade de assessorar e estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento econômico e social no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social terá caráter consultivo deliberativo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campina Grande do Sul:

I - assessorar o Poder Executivo na definição da política de desenvolvimento econômico e social do município;

II - definir as prioridades e as necessidades da população relativas ao desenvolvimento econômico e social;

III - promover discussões entre diversos representantes da sociedade civil, buscando captar as tendências de oportunidades e necessidades para o desenvolvimento econômico e social do município;

IV - recomendar ao Poder Executivo aprovação da redução ou isenção de impostos e taxas, bem como a concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e de serviços, instaladas ou que venham a se instalar no município;

V - buscar a viabilização de instalação de novas indústrias no município;

VI - promover entendimentos com órgãos oficiais e entidades competentes visando o desenvolvimento e aprimoramento industrial e comercial do município;

VII - opinar sobre os pedidos das empresas que se candidatarem aos benefícios legais;

VIII - opinar sobre projetos de lei relativos ao desenvolvimento econômico e social do município;

IX - desenvolver juntamente com as empresas já instaladas e com as que pretendam se instalar, programas de educação de qualidade de vida e responsabilidade social;

X - apoio às medidas de preservação ambiental no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

XI - realizar os seus trabalhos observando os seguintes princípios:

- a) realização de, pelo menos, uma Assembléia Geral a cada seis meses;
- b) a convocação para Assembléia Extraordinária poderá ser solicitada pelo presidente ou 2/3 dos seus membros;
- c) deliberação por maioria dos seus membros presentes;
- d) registro em ata das reuniões e arquivos adequados, de todas as recomendações, pareceres, votos e demais trabalhos do Conselho;

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campina Grande do Sul será constituído dos seguintes membros:

I - 05 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 representante da Câmara Municipal;

III - 01 representante do Setor Industrial;

IV - 01 representante do Setor Comercial;

V - 01 representante do Setor de Serviços;

VI - 01 representante do Setor Rural.

§ 1º Os representantes mencionados nas alíneas III a VI serão indicados pelas respectivas entidades de classe.

§ 2º Os órgãos públicos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo, por motivos supervenientes propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 3º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal a quem compete definir entre os indicados o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campina Grande do Sul.

§ 4º O Vice-Presidente será escolhido, em votação ou por consenso, pelos membros do Conselho por ocasião da sua primeira Assembléia Ordinária.

§ 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campina Grande do Sul não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º O Conselho deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de trinta dias da nomeação de seus membros que terão um mandato de dois anos, possibilitada uma recondução.

Art. 6º A Prefeitura prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campina Grande do Sul.

Art. 7º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, mediante Decreto Municipal.

§ 1º Poderá ser previsto no Regimento Interno a criação de Comissões Temáticas pelo tempo que se fizer necessário, e mesmo a utilização de suporte técnico externo, se assim exigir às suas funções específicas.

§ 2º Após a instalação do Conselho todas as medidas administrativas referentes ao desenvolvimento e instalação industrial no Município deverão ser aprovadas ou executadas com prévio parecer do mesmo.

Art. 8º O representante que não comparecer em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o período de um ano, será excluído do Conselho no mandato do Presidente em exercício, devendo ser substituído por outro representante do mesmo órgão.

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 18 de maio de 2006.

Nelise Cristiane Dalprá
Prefeita Municipal